



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA-IAPM» ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – DOENÇA NÃO ESPECIFICADA EM LEI COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D ã O AC2-TC 00096/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-18224/16

02. ORIGEM: Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. **NOME:** Veronaldo Caldeira dos Santos

03.02. **IDADE:** 62 anos, fls.04.

03.03. **CARGO:** Professor de Nível Superior

03.04. **LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Educação

03.05. **MATRÍCULA:** 0022570

03.06. **DA APOSENTADORIA:**

03.06.01. **NATUREZA:** Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais

03.06.02. **FUNDAMENTO:** Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04

03.06.03. **ATO:** Portaria nº 046/2016-IAPM, fls. 51

03.06.04. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** José Jeremias Cavalcanti - Presidente

03.06.05. **DATA DO ATO:** 04 DE NOVEMBRO de 2016, fls. 51

03.06.06. **ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:** Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira

03.06.07. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:** 04 de novembro de 2016, fls. 52

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 58/62, considerou que seria necessária a notificação da autoridade responsável no sentido de enviar a esta Corte de Contas a Portaria de nomeação do ex-servidor.

Após notificação pela 2ª Câmara o representante do Instituto Previdenciário anexou aos autos a Portaria de Nomeação do ex-servidor, conforme sugestão da Auditoria sanando as irregularidades apontadas no relatório.

Diante do exposto, e tudo mais conclui que consta nos autos, concluiu a Auditoria o presente processo reveste-se de legalidade, sugerindo-se o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria nº 046/2016, datada de 04/11/2016 fls. 51.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais do Senhor Veronaldo Caldeira dos Santos, formalizado pela Portaria nº 046/2016-IAPM - fls. 51, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira (04/11/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 18224-16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais do Senhor Veronaldo Caldeira dos Santos, formalizado pela Portaria nº 046/2016-IAPM - fls. 51, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 30 de janeiro de 2018

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho- Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 31 de Janeiro de 2018 às 12:11



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Fevereiro de 2018 às 09:53



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO